



Ofício nº 002/2026-SMA

Ref. Veto Total do Autógrafo nº 119/2025.

Registro, 19 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **VETO TOTAL do Autógrafo nº 119/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 81/2025** que **"DISPÕE SOBRE O RESPEITO À LIBERDADE RELIGIOSA DOS CIDADÃOS QUE GUARDAM O SÁBADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP



JUSTIFICATIVAS DE VETO

Autógrafo nº 119/2025
Ref. Projeto de Lei nº 81/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o respeito à liberdade religiosa dos cidadãos que guardam o sábado, no âmbito do Município de Registro - SP, e dá outras providências*".

Embora a iniciativa seja extremamente meritória por buscar a proteção da liberdade de consciência, o Projeto apresenta obstáculos jurídicos que impedem sua conversão em lei.

Da Inconstitucionalidade Formal: A proposta dispõe sobre o regime jurídico de servidores e a organização de certames públicos, matérias cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 41, § 1º, itens 1 e 3 da Lei Orgânica do Município de Registro. Ao interferir na gestão administrativa e de pessoal, o Legislativo invade competência privativa do Poder Executivo. Ademais, o Projeto interfere indevidamente em relações jurídicas privadas, ao impor obrigações à rede privada de ensino e a empresas prestadoras de serviços ao Município, o que extrapola a competência legislativa municipal.



Da Inconstitucionalidade Material e Isonomia: O Projeto restringe a proteção apenas aos cidadãos que guardam o sábado. A Constituição Federal e o STF (Tema 386 de Repercussão Geral) exigem que o Estado seja neutro e ofereça alternativas a todas as convicções religiosas forma igualitária.

Além disso, a liberdade pretendida já é amplamente resguardada pela Lei Federal nº 13.796/2019 e pela Lei Estadual nº 17.346/2021. Tais normas já garantem o direito à prestação alternativa por motivos de crença de forma mais abrangente e segura do que a proposta ora analisada.

Diante do vício de iniciativa e da necessidade de preservar a isonomia entre os municípios, vejo-me compelido a exarar este voto, devolvendo o projeto à apreciação desta Egrégia Casa.

Registro, 19 de janeiro de 2026.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal